



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Instituto de Ciências Agrárias

Direção do ICA

Congregação do Instituto de Ciências Agrárias

OFÍCIO Nº 13/2021/CONGREGACAOICA/DIRICA/ICA

Unaí, 29 de junho de 2021.

Ao Senhor

Thiago Fonseca Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Diamantina/MG

Assunto: Inclusão do Programa de Residência Agrária na Resolução do CONSEPE nº 18, de 26 de abril de 2018

Senhor Pró-Reitor,

1. Em atendimento à deliberação da Congregação do Instituto de Ciências Agrárias, Campus Unaí, solicitamos a inclusão do Programa de Residência Agrária na Resolução do CONSEPE nº 18, de 26 de abril de 2018.
2. Justificamos o pedido considerando que os residentes deste Programa não estão contemplados na Resolução e por esse motivo não podem usufruir das prerrogativas nela contidas. A inclusão regulariza a situação de residentes integrantes ao referido programa.
3. Contando com a compreensão de Vossa Senhoria agradecemos antecipadamente pelo atendimento da demanda.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO FELIX TAVARES

Diretor do Instituto de Ciências Agrárias



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Felix Tavares, Diretor(a)**, em 29/06/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391828** e o código CRC **B65A0B5E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0391828

Avenida Universitária, 1000 - Bairro Universitário, Unaí/MG - CEP 38610-971

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007440/2021-23

Interessado: Congregação do Instituto de Ciências Agrárias

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinado os autos do processo em epígrafe, SOLICITA da Congregação do Instituto de Ciências Agrárias a minuta de alteração da Resolução CONSEPE nº 18, de 26 de abril de 2018 objeto do ofício Nº 13/2021/CONGREGACAOICA/DIRICA/ICA, SEI! 0391828.

THIAGO FONSECA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Pro-Reitor(a)**, em 05/07/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0397955** e o código CRC **3BFF3882**.

Referência: Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0397955



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Minuta de RESOLUÇÃO Nº. xx, DE xx

DE JULHO DE 2021.

Altera a
Resolução
CONSEPE Nº
18, de 26 de
abril de 2018,
com a criação
do Art. 35 e
seus
parágrafos no
Capítulo III, que
regulamenta o
funcionamento
dos Cursos de
Pós-Graduação
Lato Sensu,
cursos de
especialização
presenciais ou
a distância e
residência em
área
profissional da
saúde nas
modalidades
multiprofissional
e
uniprofissional
da Pró-Reitoria
de Pesquisa e
PósGraduação
da Universidade
Federal dos
Vales do
Jequitinhonha e
Mucuri –
UFVJM.

Onde se lê:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Leia-se:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Onde se lê:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Onde se lê:

Parágrafo único. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

Leia-se:

§ 1º. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

§ 2º A Residência Agrária embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, seguirá as normas previstas nos editais específicos dos órgãos de fomento ou de instituições público ou privadas, cabendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação somente o apoio na seleção dos candidatos e posterior matrícula, além da responsabilidade de emissão dos certificados mediante solicitação do servidor(es) responsável(is) pela Residência Agrária.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO FELIX TAVARES

Diretor do Instituto de Ciências Agrárias

Corpo do Texto



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Felix Tavares, Diretor(a)**, em 06/07/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399146** e o código CRC **C057C734**.

Referência: Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0399146

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007440/2021-23

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, analisando o processo em epígrafe e em atenção ao Despacho PRPPG 0397955, encaminha a sugestão de Minuta de Resolução 0399146 para apreciação do conselho.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO FELIX TAVARES

Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Agrárias



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Felix Tavares, Diretor(a)**, em 06/07/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399186** e o código CRC **B2891D96**.

Referência: Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0399186

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007440/2021-23

Interessado: Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinado os autos do processo em epígrafe, encaminha ao egrégio Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e deliberação.

THIAGO FONSECA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Pro-Reitor(a)**, em 12/07/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405071** e o código CRC **7599E77C**.

Referência: Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0405071

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007440/2021-23

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com a deliberação datada de 08/09/2021, em sua 72ª reunião de caráter ordinário, **APROVA** por unanimidade a alteração da Resolução CONSEPE nº 18, de 26 de abril de 2018, nos termos abaixo, e encaminha ao egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e deliberação.

Ementa:

Onde se lê:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Leia-se:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Resolve:

Onde se lê:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Leia-se:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Disposições Preliminares Art. 1º:

Onde se lê:

Parágrafo único. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

Leia-se:

§ 1º. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

§ 2º A Residência Agrária embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, seguirá as normas previstas na Portaria Nº 193, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou editais específicos dos órgãos de fomento ou de instituições público ou privadas, cabendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação somente o apoio na seleção dos candidatos e posterior matrícula, além da responsabilidade de emissão dos certificados mediante solicitação do servidor(es) responsável(is) pela Residência Agrária.

THIAGO FONSECA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Presidente de Conselho**, em 09/09/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457737** e o código CRC **FE477F3D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Exclui o Parágrafo Único do Art. 35 e cria o **§ 1º** e o **§ 2º** na Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018; bem como altera sua ementa para: Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 172ª reunião sendo a 127ª sessão ordinária,

RESOLVE:

§ 1º. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

§ 2º. A Residência Agrária embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, seguirá as normas previstas na Portaria Nº 193, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou editais específicos dos órgãos de fomento ou de instituições público ou privadas, cabendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação somente o apoio na seleção dos candidatos e posterior matrícula, além da responsabilidade de emissão dos certificados mediante solicitação do servidor(es) responsável(is) pela Residência Agrária.

Marcus Henrique Canuto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 26/11/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0529071** e o código CRC **5E084B4C**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0529071



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2021, procedemos ao encerramento do processo em tela, uma vez que a **RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021** - que exclui o Parágrafo Único do Art. 35 e cria o § 1º e o § 2º na Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018; bem como altera sua ementa, foi publicada, conforme deliberado na 172.ª reunião, sendo a 127ª sessão em caráter ordinário do Consepe, realizada no dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

Lorena Martins Cima



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Martins Cima, Servidor**, em 29/11/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532289** e o código CRC **B4D47744**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0532289

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007440/2021-23

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinado a redação da Resolução Nº 29, de 23 de Novembro de 2021, SEI! 0532287 , e com vistas à correção de eventuais divergências entre a redação do normativo supracitado com o que foi deliberado no CPPG, SEI! 0457737, e aprovado pelo CONSEPE, SOLICITA revisão da Resolução Nº 29, de 23 de Novembro de 2021 em consonância com o texto ora aprovado. RESSALTA que o Art. Nº35, da Resolução Nº18 CONSEPE de 2018, não foi objeto de alteração, mas sim, a *Ementa*, a sessão *Resolve* e o *Art. 1º das Disposições Preliminares*, conforme descrito abaixo.

Ementa:

Onde se lê:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Leia-se:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Resolve:

Onde se lê:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Leia-se:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Disposições Preliminares Art. 1º:

Onde se lê:

Parágrafo único. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

Leia-se:

§ 1º. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

§ 2º A Residência Agrária embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, seguirá as normas previstas na Portaria Nº 193, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou editais específicos dos órgãos de fomento ou de instituições público ou privadas, cabendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação somente o apoio na seleção dos candidatos e posterior matrícula, além da responsabilidade de emissão dos certificados mediante solicitação do servidor(es) responsável(is) pela Residência Agrária.

THIAGO FONSECA SILVA
Presidente do CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Presidente de Conselho**, em 13/12/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536152** e o código CRC **A17D3961**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 2/2022/DIRPOS/PRPPG

Diamantina, 10 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

Thiago Fonseca Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Diamantina/MG

Assunto: Solicita alteração da Resolução UFVJM/CONSEPE nº 29/2021

Prezado Senhor Pró-Reitor,

Com cordiais cumprimentos, vimos ratificar a solicitação de alteração da Resolução UFVJM/CONSEPE nº 18/2018 nos termos expressos no Despacho CPPG (SEI! 0457737), visto que a deliberação exarada por esse conselho foi para a alteração dos seguintes itens:

"Ementa:

Onde se lê:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Leia-se:

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da

saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Resolve:

Onde se lê:

Art. 1º. Regular o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Leia-se:

Art. 1º. Regular o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Disposições Preliminares Art. 1º:

Onde se lê:

Parágrafo único. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

Leia-se:

§ 1º. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

§ 2º A Residência Agrária embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, seguirá as normas previstas na Portaria Nº 193, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou editais específicos dos órgãos de fomento ou de instituições público ou privadas, cabendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação somente o apoio na seleção dos candidatos e posterior matrícula, além da responsabilidade de emissão dos certificados mediante solicitação do servidor(es) responsável(is) pela Residência Agrária."

Destacamos que, conforme áudio da 172ª reunião do Consepe, a partir de 1h20min quando o assunto em questão foi debatido e votado, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 29/2021 está de acordo com o que foi apresentado nesta reunião. No entanto, ambos estão contrários ao despacho exarado pelo CPPG (SEI! 0457737) contido neste processo.

Acrescentamos que a retificação faz-se necessária para que não haja comprometimento do teor da Resolução UFVJM/CONSEPE nº 18/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine da Silva Borges Rocha, Diretor(a) - eventual**, em 10/01/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565776** e o código CRC **AA9099D2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0565776

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

OFÍCIO Nº 1/2022/CPPG/PRPPG

Diamantina, 15 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicita retificação/revogação da Resolução Nº 29, de 23 de novembro de 2021.

Prezado Senhor Presidente do CONSEPE,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar ao egrégio CONSEPE a retificação da resolução Resolução CONSEPE Nº 29, de 23 de novembro de 2021 que alterou a Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018.

Justificativa:

1) Os termos dispostos no Art. 35 da Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018, não figuram como objeto de alteração solicitada pelo CPPG e não foram o fulcro da discussão da sessão do CONSEPE que aprovou a resolução Resolução CONSEPE Nº 29, de 23 de novembro de 2021.

2) Os § 1º e § 2º da Resolução CONSEPE Nº 29, de 23 de novembro de 2021 não estão em consonância com o Art. 35 da Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018, comprometendo o rito administrativo da resolução.

3) As alterações figuradas na Resolução CONSEPE Nº 29, de 23 de novembro de 2021, deveriam fazer referência ao Art. 1º das disposições preliminares da Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018.

Encaminhamentos:

1) Solicito a revogação da Resolução CONSEPE Nº 29, de 23 de novembro de 2021.

2) Solicito a alteração da Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018, conforme minuta abaixo.

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE JANEIRO DE 2022

Alterar a Ementa, o Art. 1º da seção Resolve e cria o § 1º e o § 2º no Art. 1º da seção Disposições Preliminares na Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXXª reunião sendo a XXXª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1 Altera a Ementa da Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018 para: Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2 Alterar o Art. 1 da seção Resolve da Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018 para: Art. 1º. Regular o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância, residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e residência agrária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 3 Alterar o Art. 1 da seção Disposições Preliminares Resolução CONSEPE Nº 18, de 26 de abril de 2018 com a criação do § 1º e do § 2º nos termos abaixo:

§ 1º. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

§ 2º A Residência Agrária embora seja considerada curso de Pós-graduação Lato Sensu, seguirá as normas previstas na Portaria Nº 193, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou editais específicos dos órgãos de fomento ou de instituições público ou privadas, cabendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação somente o apoio na seleção dos candidatos e posterior matrícula, além da responsabilidade de emissão dos certificados mediante solicitação do servidor(es) responsável(is) pela Residência Agrária.

Atenciosamente,

THIAGO FONSECA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Presidente de Conselho**, em 15/01/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572966** e o código CRC **88F89F3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007440/2021-23

SEI nº 0572966

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000